



TERMO DE REFERÊNCIA

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS E EQUIPARADOS
BENEFICIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

1 - Introdução:

1.1 - O presente Termo de Referência tem por finalidade atender ao disposto na legislação vigente, concerne às contratações públicas, em especial ao Art. 37, XXI da CF/88 e aos dispositivos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, para normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a Contratação de Empresa especializada para realização de Exames RT-PCR para detecção do covid-19 (CORONAVÍRUS), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2 – Objeto:

2.1 - Constitui objeto deste instrumento o “Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para realização de exames RT-PCR para detecção do covid-19 (CORONAVÍRUS) para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde”, conforme especificações técnicas e quantidades descritas abaixo:

2.2 – Especificações técnicas e descrição da categoria da despesa:

Item	Código TCE	UND	Qtd	Especificação	Valor Unt	Valor Total
01	00037835	UND	300	TESTE – RT-PCR, PARA DETECÇÃO DO COVID-19 (CORONAVIRUS), METODO BIOLOGIA MOLECULAR, MATERIAL SECREÇÃO DE NASOFARINGE	R\$ 212,45	R\$ 63.735,00
02	00055317	UND	100	SERVICO DE EXAME – SARS-COV-2 SOROLOGIA QUANTITATIVO (IGA. IGM E IGG), COVID-19 (CORONAVIRUS)	R\$ 197,72	R\$ 19.772,00

2.3 – Do parâmetro de preços, do parcelamento do objeto e da Exclusividade de licitação para ME, EPP e Equiparados:

2.3.1 – Do parâmetro de preços:

2.3.1.1 – O valor tido como parâmetro de preços, foi obtido através da soma da quantidade pretendida de unidades de cada item descrito no subitem 2.2, calculado com base no valor médio parâmetro de preços por item, de Fls. 25/27 obtida através de Consulta Pesquisas de preços de Fornecedores e ou Prestadores de serviços com ramo de atividade do Objeto ora licitado de Fls. 11/14, Relatório de Cotação do Banco de Preços de Fls. 15/21 e Consulta ao site de Pesquisas ao TCE/MT de Fls 22/24;

2.3.2 – Do parcelamento do objeto:

2.3.2.1 – Dado a obrigatoriedade de a Administração Pública promover o parcelamento do objeto, sempre que houver viabilidade técnica e econômica para tanto, conforme estabelece o artigo 23, §1º, da Lei nº 8.666 de 1993, o objeto da licitação foi parcelado com vistas a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2021/2024



ampliar a competitividade e possibilitar a economia de escala, conforme constante do subitem 2.2 deste Termo de Referência.

2.3.2.2 – Diante dessa exigência legal, a Administração adotou nesta licitação o parcelamento por itens dos objetos, haja vista não haver prejuízo ao conjunto e/ou ao complexo dos bens de consumo a serem contratados.

2.3.2.3 - Nessa linha, portanto, o certame ocorrerá em um único instrumento convocatório, que estabelece vários diferentes objetos, autônomos entre si, em que cada licitante poderá oferecer propostas para cada um deles ou parte deles.

2.3.2.4 - A partir dessa premissa em que se deve adotar a licitação por itens quando ausente o prejuízo econômico ou ao conjunto e presente a viabilidade técnica, justifica-se o parcelamento do objeto por itens neste processo, objetivando, ao menos em tese, a possibilidade de ser adquirida de forma separada, dada a ampliação da possibilidade de participação de maior número de interessados no certame, aumentando a competitividade.

2.3.3 – Da exclusividade de licitação para ME, EPP e Equiparados:

2.3.3.1 – Justifica-se tal exclusividade em virtude do cumprimento do disposto nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como, do cumprimento do DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015, mais precisamente o que dispõe o art. 6º: “Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.

3 - Do Julgamento das Propostas e da Modalidade de Licitação:

3.1 - Do Julgamento das Propostas:

3.1.1 - Não será admitida proposta em quantidade inferior a prevista neste termo de referência suficiente para cobrir o item licitado.

3.1.2 - A adjudicação será **pelo menor valor por item.**

3.1.3 - Quanto ao critério de julgamento “o de menor preço por Item”, as propostas deverão observar o valor de referência indicado. Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável à boa gestão administrativa. Isto posto, o critério de aceitabilidade da proposta de preço será o preço máximo total acima definido, não aceitando proposta com valores acima do valor estimado, para com a adjudicação em favor de quaisquer proponente.

3.2 - Da Modalidade de Licitação:

3.2.1 - Em atendimento ao disposto no Decreto nº 1.067/GAB/PMR de 2015¹, no inciso I, artigo 3º, da Lei nº 10.520 de 2002, justifica-se a viabilidade da utilização do pregão eletrônico com SRP visando à contratação de empresa para prestação dos serviços objetos ora licitados dado que, se tratam de Serviços na realização de exames RT-PCR para detecção do covid-19 (CORONAVÍRUS), sendo serviços comuns, cujas especificações são de fácil compreensão do mercado e ou licitantes, porquanto, estão objetivamente definidos no edital desta licitação.

3.2.2 - Outro aspecto da opção pela modalidade de pregão eletrônico é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2021/2024



competitividade. Lembrando que, no presente caso, a contratação de empresa para futura e eventual prestação de Serviços na realização de exames RT-PCR para detecção do covid-19 (CORONAVÍRUS) são demandas relacionadas às necessidades da Unidade Administrativa solicitante.

3.2.3 - Em resumo, a adoção da modalidade Presencial com SRP decorre da necessidade imediata de contratação, conforme se vê das justificações constantes nos autos das solicitações da Unidade Administrativa a ser atendida.

3.2.4 - Por fim, com a devida justificativa da adoção da modalidade pregão presencial com SRP e, sobre o ponto de vista da celeridade, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais livres, ao passo que, conclui-se, o Pregão Eletrônico se configura como meio fundamental para a contratação de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

3.2.5 - Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição.

3.2.6 - Pelas razões trazidas, justifica-se o uso da modalidade Pregão Eletrônico com SRP.

4 – Justificativa:

4.1 - Justifica-se a presente licitação em decorrência da situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para a possível chegada da doença;

4.2 – Levando em consideração a distância entre o Município de Rondolândia-MT onde fica o LACEM de Mato-Grosso, para onde deveríamos enviar as amostras do RT PCR, o tempo e o gasto com a viagem, justifica-se a compra dos exames em laboratório particular e de referência.

4.3 – Proporcionando assim maior segurança e exatidão no diagnóstico aos pacientes desta municipalidade.

4.4 – Contudo tal aquisição se faz necessária para melhor atender a população do município, principalmente aqueles que necessitam de tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde - SUS e também dar continuidade nos atendimentos médico-hospitalares, bem como as exigências constitucionais, tendo como principal objetivo o interesse da coletividade, para com o cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas.

5 – Resultados esperados:

5.1 – Atender a demanda e ou necessidades da Administração Pública do Município de Rondolândia-MT, proporcionando a continuidade no fluxo de trabalho administrativo, como também o alcance de metas e ou indicativos.

6 – Do Fornecimento, prazo e local de entrega:

6.1 - Do Fornecimento:

6.1.1 – A execução dos Serviços da presente licitação pela (s) empresa (s) vencedora (s) será de **forma fracionada** no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços, sendo **de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante** e mediante a expedição da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento expedido pelo Órgão competente para tanto;

a) Da Autorização de Fornecimento, que será expedida pelo departamento de Licitação e entregue/protocolado junto ao fornecedor contratado, podendo a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2021/2024



“Autorização de Fornecimento e ou Ordem de serviço” ser comunicada pessoalmente ao representante da prestadora e/ou fornecedora, mediante recibo, ou enviada via e-mail em endereço eletrônico a ser comunicado oportunamente, **tendo o fornecedor após o recebimento da Autorização um prazo para entregar os resultados dos exames médicos, descritos no item 2.2, no prazo máximo de 10 (dez dias) e os exames para os casos de urgência no máximo de 01 (um) dia ou a critério médico.**

6.2 – Os quantitativos estabelecidos no anexo I são estimados e serve como referência, não tendo a Administração a obrigatoriedade de consumo e ou aquisição “in totum”;

6.3 – Das condições:

6.3.1 – Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde a empresa contratada deverá possuir uma distância de **mais ou menos 100 km do município de Rondolândia-MT, devido ao transporte dos exames coletados para realização dos mesmos em ambiente apropriado.**

6.3.2 - A restrição da distância das empresas na prestação do serviços se justifica em razão do deslocamento do transporte dos exames coletados, levando em consideração que a Empresa a ser contratada deverá ficar mais próxima à Sede do Município, para que os exames coletados não percam a qualidade dos mesmos.

7 - Do recebimento por parte da Contratante observará o estabelecido abaixo:

7.1 – O recebimento dos objetos da presente licitação será de acordo com a especificação constante deste Termo de Referência, definitivamente no prazo constante no Item 6.2, cabendo à fornecedora, substituir “parte ou todo” os serviços fornecidos em desacordo com este termo, sem quaisquer ônus à Contratante, caso, seja encontrado e ou constatado irregularidades para com a execução, tendo a contratada um prazo de até 03 (três) dias corridos para sanar as irregularidades.

7.2 - O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos serviços objetos da presente licitação.

8 – Do Prazo da Licitação e da Vigência da Ata:

8.1 – A Ata de Registro terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso;

8.2 - O prazo para assinatura da Ata de Registro será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

8.3 - A Ata de Registro deverá ser assinada pelo representante legal da empresa vencedora, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

9 – Condições do pagamento:

9.1 – Realizado e ou efetuado o(s) fornecimento(s), os pagamentos ocorrerão, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, devendo a mesma comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2021/2024



documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

9.5 – Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços;

9.6 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

10 – Fiscal da Ata:

10.1 – A Administração através do decreto mencionado abaixo, designa a servidora para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento, para que estes exerça as funções de fiscal, com as atribuições do art.67 da Lei nº 8.666/93, deste Termo de Referência e outras que vierem a ser definidas em legislação própria.

- Decreto nº 35/GAB/PMR/2021 Maria Santilha Reco Cruz – Fiscal da Secretaria Municipal de Saúde;

11 – Das obrigações da Contratante:

11.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

11.2 - Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

11.3 – Emitir e ou expedir as solicitações de fornecimento com os quantitativos e especificações da prestação dos serviços condizentes com a presente licitação, bem como, comunicar pessoalmente ao representante da prestadora e/ou fornecedora, mediante recibo, ou envio via e-mail em endereço eletrônico.

11.4 - Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

11.5 - Proporcionar todas as facilidades e condições necessárias para a execução dos serviços pela contratada.

11.6 - Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

11.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

12 – Das obrigações da Contratada:

12.1 - A contratada deverá executar os serviços, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitada, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente;

12.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2021/2024



- 12.3** - Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 12.4** – Arcar com todos os ônus necessários para o cumprimento do objeto licitado, bem como, despesas decorrentes de encargos com transporte, frete, diferença de alíquotas de impostos federais, estaduais e municipais, desde os salários do pessoal nele empregado e encargo trabalhistas e previdenciários, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato, sendo de inteira responsabilidade dos fornecedores/prestadores sem que isso implique em aumento de valores consignados nas propostas ofertadas.
- 12.5** - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir durante a execução dos objetos da presente licitação;
- 12.6** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 12.7** - Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços fornecidos.
- 12.8** - Assumir inteira responsabilidade pela prestação do serviço, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.
- 12.9** - Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços.
- 12.10** - Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- 12.11** - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Rondolândia, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 12.12** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Requisitante e ou órgãos vinculadas à mesma;
- 12.13** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões “se houverem”, a critério da Administração, referentes à execução do objeto licitado, nos termos da Lei vigente;
- 12.14** - Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura de Rondolândia ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- 12.15** - Cumprir os prazos de entrega dos produtos e ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 12.16**- O fornecimento e ou prestação dos serviços iniciará logo após a assinatura do Contrato e ou Ata de Registro de Preços.
- 12.17** - Observar na execução dos serviços mencionados a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional;
- 12.18** - Manter rigorosamente em dia suas obrigações para com o Conselho Regional de Farmácia ou de Biomedicina;
- 12.19** - Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;
- 12.20** - Aplicar e utilizar na execução dos serviços equipamentos e materiais de primeira qualidade, com prazo de validade não expirado;
- 12.21** - Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos;
- 12.22** - Promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;
- 12.23** – A Prefeitura Municipal de Rondolândia através da Secretaria Municipal de Saúde não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da vencedora para outras entidades;
- 12.24** - A contratada deverá fornecer os exames, somente com a requisição da Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2021/2024



12.26 - Somente poderão ser realizados exames com o pedido carimbado e assinado pelos Médicos responsável da Unidade Básica de Saúde Hueverton Bruno da Silva Rabelo;

12.25 - A Contratada é obrigada a fornecer todos os exames previstos na receita devidamente autorizada, sendo proibido fazer com que o portador do pedido de exames tenha que voltar outra data para realizá-lo(s);

12.26 - O agendamento para coleta dos exames não poderão ultrapassar o prazo de 15 dias. A CONTRATADA não deverá realizar exames com data da autorização posterior há 30 dias;

12.27 - *A Contratada deverá entregar os resultados dos exames médicos, descritos no item 2.2, no prazo máximo de 10 (dez dias) e os exames para os casos de urgência no máximo de 01 (um) dia ou a critério médico;*

12.28- A Contratada deverá realizar todos exames prescritos na receita autorizada, sem gerar nenhuma despesa ao portador;

12.29- A Contratada deverá entregar o resultado dos exames no próprio laboratório ou diretamente na Secretaria Municipal de Saúde;

12.30- A execução dos serviços deverá ser realizada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de Vigência da Ata de Registro de Preço;

12.31 – A Contratada deverá realizar os serviços com presteza para os quais for contratado com zelo e eficiência.

12.32 - A Contratada deverá estar cadastrado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) com o serviços de terceiros autorizados na base nacional para o Município fazer o faturamento dos serviços executados.

13 – Disposições Gerais:

13.1 - Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

13.1.1 - CONTRATANTE: Administração pública Municipal através da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT;

13.1.2 - CONTRATADA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação e após Homologação e assinatura da Ata.

Rondolândia – MT, 23 de Abril de 2021.

Wilhianeis Teixeira de Paulo
Secretário Municipal de Saúde